



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado               | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE        |                                    |
| Com _____ voto(s) Favoráveis<br>e _____ voto(s) Contrários |                                    |
| Em <u>16 / 04 / 2011</u>                                   |                                    |

## REQUERIMENTO Nº 85/2012

*Solicita informações sobre o contrato de concessão firmado entre o Poder Executivo e a Viação São Roque referente à prestação de serviços de transporte coletivo urbano Municipal.*

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
2º Secretário

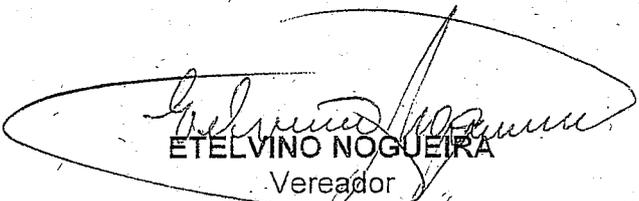
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recentemente foi renovado o contrato com a Concessionária Viação São Roque, de prestação de serviços de transporte coletivo Municipal. Como muitos munícipes utilizam esse serviço para trabalhar, ir à escola e para lazer, é dever deste Vereador atentar aos interesses da população, realizando o pedido abaixo descrito.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do primeiro contrato entre a Prefeitura e a Viação São Roque, vencido no ano passado.
2. Encaminhar cópia do atual contrato vigente entre a Prefeitura e a Viação São Roque.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de abril de 2012

  
ETELVINO NOGUEIRA  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 11/04/2012 - 09:12:19 02071/2012  
/nfp



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0399/2012 – GP

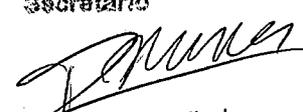
São Roque, 2 de maio de 2012

**Referência:** Requerimento n.º 85, de autoria do  
vereador Etelvino Nogueira

Letras em Branco no  
15<sup>o</sup> Sessão Ordinária de  
14.05.2012

Secretário

Senhor Vereador Presidente,

  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em referência, vimos  
encaminhar cópia do documento solicitado.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e  
aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração e  
estima.

  
EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Alfredo Fernandes Estrada  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

À D.T.L.  
Para leitura:   
Presidente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597  
Fax: (11) 4712-2288  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



150

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a empresa **Viação São Roque Ltda**, sediada a Rod. Raposo Tavares, Km 63, São Roque - SP, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sra. Ernestina Carrara de Souza - sócia majoritária, celebram o presente contrato, em decorrência da Concorrência nº 001/05, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela lei 8.987/95 e 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória 1531 e pelas disposições vigentes e as Leis Municipais nº 1.362/84, 1.444/85, 1.488/86 e 1.521/86 e, em particular, pelas condições previstas na **Concorrência nº 001/05**, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Roque, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e com a proposta apresentada e demais especificações do processo de Concorrência 001/05.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da Concorrência nº 001/05, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as

5

1

1

2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

a) a prestação de serviço adequado de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, de acordo com as linhas, itinerários, horários, frequências e paradas, aprovadas pela Administração Municipal. Para a caracterização de serviço adequado aplicar-se-ão os conceitos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

b) a operação da frota de ônibus urbanos, inclusive reserva técnica, composta pelas quantidades definidas no Anexo IV;

c) a cobrança dos usuários, da tarifa vigente ou das reduções estabelecidas em lei, cuidando para que todos os cobradores disponham sempre de estoque suficiente de moedas ou cédulas para troco;

d) o emprego de pessoal habilitado e cortês para as respectivas funções e no trato com o público usuário;

e) a adequada limpeza, conservação e manutenção da frota de ônibus e sua renovação dentro dos limites estabelecidos no Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, conforme o item 5.1 do Edital da Concorrência;

b) de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para início da operação, conforme declaração apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no procedimento licitatório;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



c) de 14 (quatorze) dias, contados da assinatura do contrato, para implantação e adaptação da garagem, conforme declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no procedimento licitatório;

d) 2 (dois) anos, para a entrega e instalação total dos abrigos oferecidas em proposta, como parte de pagamento pela outorga, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 6 (seis) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 12 (doze) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 18 (dezoito) meses, contado do início do contrato, e 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início do contrato. Os abrigos não serão restituídos à concessionária ao final da concessão ou quando do término do contrato, certo que estarão incorporados ao patrimônio público do Município, sem que caiba qualquer direito à concessionária;

e) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou em outro dia indicado pela Prefeitura, para a entrega de 2.850 (duas mil, oitocentos e cinqüenta) cartelas de passes oferecidos em proposta como dação em parte do pagamento pela outorga da concessão.

**CLÁUSULA QUARTA- DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA.**

4.1- A tarifa será sempre fixada pela Prefeitura, por Decreto do Prefeito. O valor atual da tarifa fixada pelo Decreto nº 6006, de 15/12/2004, é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

4.2- A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a dar em pagamento à PREFEITURA, sem nenhum ônus, como pagamento pela outorga da Concessão:

4.2.1- 200 abrigos a serem utilizados em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura, conforme modelo constante do anexo VIII, no prazo estabelecido no item 3.1, letra D deste contrato.

4.2.2- 2.850 cartelas mensais de passes escolares, nos prazos e condições de sua proposta e nos termos do edital da Concorrência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.598.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



5.1.- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.2- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.3- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1- É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

- a) investimentos com aquisição e reposição da frota;
- b) investimentos com implantação e adaptação da garagem;
- c) despesas com limpeza, conservação, manutenção e administração da frota e da garagem, bem como seguros;
- d) despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, inclusive salários e encargos trabalhistas e sociais;
- e) indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços, na forma da Lei;
- f) impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- g) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da Concorrência 001/05, especialmente seu item 19 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável.
- h) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações.
- i) demais obrigações legais previstas no edital

5.2- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

6.1.-A **PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de tarifa, criação de linhas, alterações de itinerários, horários ou frequências, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;
- b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifa ou mudanças operacionais de interesse do usuário;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços

6.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, da frota e ou garagem, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA OPERAÇÃO**

7.1.- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, à prestação dos serviços contratados de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pela Administração Municipal conforme a Concorrência 001/05.

7.2- Sempre que houver necessidade de alteração na frequência, itinerário ou outro elemento característico, a **PREFEITURA** comunicará a **CONCESSIONÁRIA** para que o faça no prazo em que for estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE DA OPERAÇÃO**

8.1- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar e fornecer à **PREFEITURA** os controles operacionais e financeiros, quando exigidos, inclusive as complementações e atualizações que se mostrarem necessárias no decorrer do prazo contratual, respondendo pela veracidade das informações prestadas, bem como relação mensal do número de usuários de cada linha.

8.2- A **PREFEITURA** poderá adotar novas formas de controle e ou apresentação, utilizando inclusive recursos de informática, devendo a **CONCESSIONÁRIA** atender aos prazos e formas de apresentação, assim definidos;

8.2.1- Salvo expressa determinação em contrário da **PREFEITURA**, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvencionado pela **CONCESSIONÁRIA**, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.



### CLÁUSULA NONA- DO PESSOAL

9.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

9.2- Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

9.3- Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

9.4- Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

9.5- Correrão exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Caberão as penalidades previstas no edital da Concorrência, especialmente aquelas estabelecidas no item 24 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

11.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1- apreensão dos veículos pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de passageiros ou em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



desacordo com os horários ou itinerários estabelecidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.2.2- determinação da **PREFEITURA** à **CONCESSIONÁRIA**, para o recolhimento imediato à garagem, dos veículos determinados, sempre que essa medida for necessária, a juízo da Administração, para assegurar o transporte adequado ou a segurança de pessoas ou bens, ou as normas de limpeza e higiene, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.2.3- multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFMs, sempre que as determinações legais da Fiscalização não forem cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**;

11.3- O recolhimento de qualquer multa prevista na Concorrência, no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.

11.4- Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial das obrigações assumidas e constantes das propostas técnica e de pagamento pela outorga, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor total estimado do contrato, constante da cláusula 5 deste contrato, podendo a **PREFEITURA**, além da multa e conforme o caso, deixar de celebrar o contrato, cancelar o contrato assinado, ou optar pela extinção ou rescisão da concessão, sem prejuízo das demais sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO

12.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da Concorrência 001/05, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 1.362/84, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da Concorrência 001/05 e deste contrato, no que couber.

*C*

*||*

*↙*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da PREFEITURA, nos termos da legislação aplicável.

18.2- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

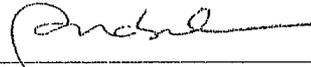
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

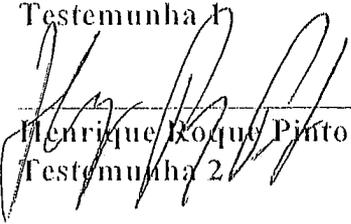
São Roque, 05 de abril de 2006

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

Efanu Nolasco Godinho,  
Prefeito.

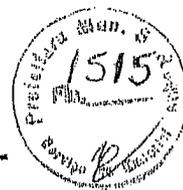
  
\_\_\_\_\_  
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA  
Ernestina Carrara de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Anabel do Fetal Gomes Neto  
Testemunha 1

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Roque Pinto  
Testemunha 2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**Órgão ou entidade:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque

**Contrato nº 083/2006 - Concorrência Pública 001/2005**

**Objeto:** serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Roque

**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque

**Contratada:** Viação São Roque Ltda

**Advogados(s) Contratante:** Julio Cesar Meneguesso OAB 95.054

Jonas de Oliveira Melo Silveira OAB 144.416

**Contratada:** Ivan Barbosa Rigolin OAB 64.974

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Roque, 05 de abril de 2006

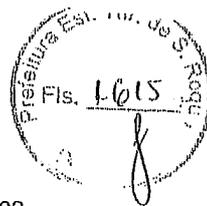
**Efanu Nolasco Godinho**  
Prefeito

**Ernestina Carrara de Souza**  
Viação São Roque Ltda



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CIC 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque – SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 70.947.577/0001-90, com sede na cidade de São Roque – SP, à Rodovia Raposo Tavares, Km 63, representada pela Sra. Ernestina Carrara de Souza, sócia majoritária, portadora do RG nº 8.826.082-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 985.317.948-20, residente e domiciliada na cidade de São Roque - SP, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1ª) Em 05/04/06 por meio da Concorrência Pública nº 001/2005, a **PREFEITURA** concedeu à **CONCESSIONÁRIA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque – SP, no valor total estimado de **R\$ 23.598.000,00** (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).

2ª) O prazo de vigência foi de 005 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, a qual deu-se em 05/04/2006, portanto o prazo se expira em 05/04/2011.

3ª) O valor atual da tarifa é de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos), conforme Decreto nº 6.632 de 10/12/2008 (fls. 1599).

4ª) E, ora se adita o presente contrato para constar que neste 1º aditamento, o prazo de execução fica prorrogado **por mais 005 (cinco) anos**, de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato inicial e nos termos do item 5.1 do edital da Concorrência 001/2005.

5ª) O valor total estimado do presente termo de aditamento contratual será de **R\$ 31.050.000,00** (trinta e um milhões e cinquenta mil reais).

6ª) Caso seja negado provimento ao recurso ordinário interposto no Proc. TC 17363/026/06, ou seja, mantendo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o julgamento de irregularidade da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Concorrência nº 01/2005, o presente aditamento deverá ser objeto de revisão, inclusive a rescisão contratual, se o caso.

7ª) A frota de veículos da concessionária, utilizados na execução dos serviços, deverá estar totalmente acessível às pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, do referido Decreto e demais normas técnicas, no prazo previsto no § 3º do art. 38 do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

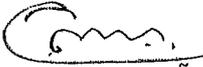
8ª) A Concessionária devera atender as solicitações da Prefeitura e da Câmara Municipal, que visem a melhoria dos serviços, procedendo as adequações necessárias.

9ª) A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de aditamento, a prestar nova garantia no valor de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais) do valor estimado do presente aditamento, pelo período de 05 (cinco) anos, a qual poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, com suas alterações.

10ª) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

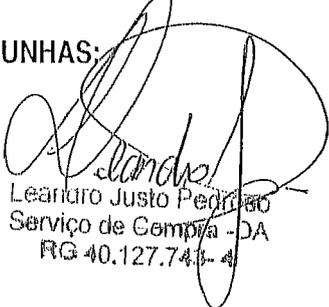
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 05 de Abril de 2011.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
Efanu Nolasco Godinho  
Prefeito

  
VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA  
Ernestina Carrara de Souza

TESTEMUNHAS:

  
Leonardo Justo Pedreira  
Serviço de Compra - DA  
RG 40.127.743-4

  
Jéssica A. C. Monteiro  
Serviço de Compra - DA  
RG 45.012.703-5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão ou entidade:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Termo de Contrato - Concorrência Pública 001/2005.**

**Objeto:** Serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Viação São Roque Ltda.

**Advogados(s) Contratante:** Julio Cesar Meneguesso OAB 95.054

Jonas de Oliveira Melo Silveira OAB 144.416

**Contratada:** Ivan Barbosa Rigolin OAB 64.974

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Roque, 05 de Abril de 2011.

Efanu Nolasco Godinho  
Prefeito

Viação São Roque Ltda  
Contratada  
Ernestina Carrara de Souza